

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**2º Semestre de 2010**

O(a) **CONTRATANTE**, por si e pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ambos identificados(as) no Requerimento de Matrícula, por meio da assinatura do referido requerimento, adere à proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o 2º Semestre letivo de 2010, a serem prestados por INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, pessoa jurídica de direito privado (associação), de caráter beneficente de assistência social, inscrito no CNPJ sob nº 22.070.643/0001-44, com sede na Praça Dr. Jorge, nº 370, mantenedor da FAGAMMON - FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON, Instituição de Ensino Superior onde serão prestados os serviços objeto deste instrumento, situado na Praça Doutor Augusto Silva, nº 616, Centro, na cidade de Lavras-MG, CEP 37200-000, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **INSTITUIÇÃO**, de serviços educacionais ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** identificado no Requerimento de Matrícula, ao qual este documento acha-se vinculado, relativamente ao Curso e período ali mencionados.

§ 1º. O presente contrato só terá validade após o deferimento, pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, da matrícula requerida na forma das Orientações Gerais divulgadas pela **INSTITUIÇÃO**, e desde que satisfeitas as demais condições legais, inclusive quanto à apresentação de documentos escolares, quando necessário e exigível.

§ 2º. CALENDÁRIO ACADÊMICO. O calendário acadêmico poderá, a critério da **INSTITUIÇÃO**, ser alterado, desde que respeitadas as exigências legais de carga horária e dias letivos.

§ 3º. ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS. Entendem-se como serviços educacionais mencionados nesta cláusula os que, coletivamente prestados, objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao Curso e período identificados no Requerimento de Matrícula, **não se achando abrangidos por este instrumento quaisquer outros serviços facultativos, ainda que prestados coletivamente, mas de caráter opcional, os quais deverão ser contratados à parte, com o pagamento dos preços respectivos.**

§ 4º. REGIMENTO DA FACULDADE. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** estará sujeito às normas do Regimento Interno da **INSTITUIÇÃO**, o qual acha-se disponível, ao seu inteiro dispor, na Secretaria Acadêmica, para consulta e extração de cópias, às expensas do interessado. **As disposições do Regimento Interno da INSTITUIÇÃO integram o presente instrumento para aplicação subsidiária. Portanto, ao assinar o requerimento de matrícula, o(a) CONTRATANTE declara seu conhecimento e aquiescência com o disposto no Regimento da Faculdade, salientando-se que os casos omissos serão resolvidos pela Direção.**

§ 5º. SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS. **Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, tais como:** recuperação, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, período letivo especial, atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como uniformes, material didático, crachá de identificação acadêmica e de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de históricos escolares e segundas vias de documentos, como também aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, tais como viagens e passeios, os quais terão os seus valores comunicados por meio de Portaria da Direção da Faculdade e mantenedora, quando disponíveis os serviços mencionados.

§ 6º. GUARDA DE BENS MÓVEIS. Não se acham abrangidos por este contrato serviços de guarda de quaisquer objetos levados para dentro das dependências da **INSTITUIÇÃO**, inclusive papel moeda ou aparelhos eletrônicos, tais como palmtops, laptops, telefones celulares, I Pod, MP3, MP4 ou similares, *pendrives* e outros. Documentos, pertencentes ou sob a posse do

**CONTRATANTE** e/ou do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou de seus prepostos ou acompanhantes, não serão de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**, não cabendo a esta qualquer indenização em decorrência do extravio ou de eventuais danos causados aos referidos pertences, exceto se decorrentes de atos dos seus empregados ou prepostos.

§ 7º. GUARDA DE VEÍCULOS. O **CONTRATANTE** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** declaram-se cientes de que a **INSTITUIÇÃO** não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza ou de propulsão humana (Ex. bicicletas, skates, patins etc.), não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente do condutor e/ou proprietário.

§ 8º. ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO ESPECIAL OU ESPECIALIZADO. Caso o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** seja portador de deficiência física ou necessite de atendimento especial ou especializado, deverá o **CONTRATANTE** arcar com o pagamento em separado dos respectivos custos, a serem discriminados em instrumento específico, sendo igualmente de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento dos profissionais de saúde ou acompanhantes, cuja presença se faça necessária, para que o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** possa acompanhar e participar das atividades didático-pedagógicas relacionadas à prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS - São condições e procedimentos necessários à efetivação da matrícula do(a) **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO(A)** no 2º semestre de 2010:

- a) não achar-se em débito para com a INSTITUIÇÃO, relativamente a parcelas de semestralidades escolares anteriormente contratadas, bem como relativamente a quaisquer outros serviços ou outros débitos de qualquer natureza;
- b) solicitar e ter obtido deferimento do Requerimento de Matrícula, a ser preenchido e aceito na forma e no período estipulado pela **INSTITUIÇÃO**;
- c) solicitar e ter obtido deferimento do Quadro de Horários, anexo ao Requerimento de Matrícula, em período estipulado pela **INSTITUIÇÃO**;
- d) efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, conforme Orientações Gerais divulgadas pela **INSTITUIÇÃO**.

**Parágrafo único.** O Requerimento de Matrícula sujeita-se ao deferimento expresso por parte da **INSTITUIÇÃO**, podendo esta indeferir-lo, entre outros motivos, em razão do **CONTRATANTE** e/ou o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** estar(em) em débito com parcela(s) de semestralidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que, a juízo da **INSTITUIÇÃO**, o(s) torne imerecedor(es) do crédito relativo ao parcelamento da semestralidade fixada para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO - Pelos serviços educacionais a que se refere a Cláusula Primeira, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **INSTITUIÇÃO** uma semestralidade escolar dividida em 06 (seis) parcelas iguais, na forma da lei.

§ 1º. O valor das 06 (seis) parcelas está vinculado à carga horária matriculada e é calculado da seguinte maneira:

- multiplicar a carga horária matriculada pelo valor do módulo-aula = valor da semestralidade;
- o valor da semestralidade é dividido por 06 (seis), apurando-se o **valor de cada parcela**.

§ 2º. As 06 (seis) parcelas da semestralidade deverão ser pagas mensalmente, nas seguintes datas:

1 <sup>a</sup> )	07/07/2010	4 <sup>a</sup> )	06/10/2010
2 <sup>a</sup> )	06/08/2010	5 <sup>a</sup> )	05/11/2010
3 <sup>a</sup> )	06/09/2010	6 <sup>a</sup> )	06/12/2010

§ 3º. O(a) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento do conteúdo detalhado no Regimento Interno da Faculdade.

§ 4º. O pagamento da primeira parcela, **por meio de cheque**, somente será considerado válido, para fins de regularização da situação financeira do(a) **CONTRATANTE** após sua compensação regular.

§ 5º. A quitação das parcelas subseqüentes à primeira, quando pagas com cheque, somente serão efetivadas após a compensação do mesmo, podendo a **INSTITUIÇÃO** optar pela cobrança judicial das parcelas devidas em virtude da devolução do(s) cheque(s) por insuficiência de fundos, divergência na assinatura ou qualquer outro motivo.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS MÓDULOS-AULA** - Os valores dos módulos-aula para o 2º semestre de 2010, conforme divulgação feita nos quadros de avisos do *campus*, são os seguintes:

CURSOS	VALOR MÓDULO-AULA
Administração de Empresas	R\$ 9,17
Educação Física	R\$ 7,33
Sistemas de Informação	R\$ 10,17
Turismo com Ênfase em Ecoturismo	R\$ 9,53

**CLÁUSULA QUINTA – FIES** - Os alunos beneficiados com o Financiamento Estudantil – FIES, terão valores a pagar diferenciados, dependendo dos termos estabelecidos em contrato firmado com a Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Os alunos aprovados no FIES que tiverem efetuado pagamento de parcelas, e estas venham a ser aditadas posteriormente pela Caixa Econômica Federal, terão direito à compensação dos valores então pagos a maior nas parcelas subseqüentes ao deferimento do contrato.

§ 2º. Sendo o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** beneficiado(a) pelo Financiamento Estudantil FIES, a não renovação do contrato de empréstimo no período estipulado por aquele órgão implicará na transferência da responsabilidade do pagamento para o(a) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO** - O aluno candidato à bolsa de estudo por entidade oficial ou particular efetuará normalmente o pagamento das parcelas até que a bolsa tenha sido paga pelo promitente. Sendo bolsa patrocinada pela **INSTITUIÇÃO**, o (a) **CONTRATANTE** efetuará normalmente os pagamentos, até que seja deferida a solicitação.

§ 1º. O aluno beneficiado perderá a bolsa quando não atingir a média global de 75%, ou quando tiver frequência global inferior a 85% ou, ainda, na hipótese de bolsistas parciais, se tornar inadimplente em relação à parte devida da parcela da semestralidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO FINANCEIRO** - Ao segundo e terceiro irmãos será concedido desconto financeiro de 10% (dez pontos percentuais); a partir do quarto, 20% (vinte pontos percentuais); com exceção da primeira parcela da anuidade, que deverá ser paga na sua totalidade.

**Parágrafo único.** O aluno beneficiado perderá o direito ao desconto previsto nesta Cláusula, na hipótese de transferência ou cancelamento de matrícula de qualquer dos irmãos.

**CLÁUSULA OITAVA - ATRASO/INADIMPLÊNCIA** - O atraso no pagamento de qualquer parcela nas datas aprazadas sujeitará o(a) **CONTRATANTE** ao pagamento das penalidades a seguir descritas, a contar da data de vencimento da parcela não paga:

I - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

II - atualização monetária com base na variação do IGP-M(FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. **ATRASO SUPERIOR A TRINTA DIAS.** Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a **INSTITUIÇÃO** poderá:

I - após a prévia notificação, e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito;

II - emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;

III - promover a cobrança ou execução judicial da dívida, por meio de advogados ou empresas especializadas;

IV - estando o(a) **CONTRATANTE** inadimplente por mais de noventa dias, a **INSTITUIÇÃO** poderá realizar a cobrança administrativa e judicial do débito, sem prejuízo de outras medidas permitidas por lei, podendo esta, ainda, efetivar a cobrança das parcelas em atraso, com as devidas penalidades, em um único título.

§ 2º. **DESPESAS COM COBRANÇA DE DÉBITO.** O(A) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios.

**CLÁUSULA NONA - NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** - Vencida e não paga qualquer das parcelas da semestralidade, existindo débito ao final do semestre, caracteriza-se a inadimplência do(a) **CONTRATANTE**, reservando-se a **INSTITUIÇÃO** o direito de não renovar a matrícula do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** no semestre letivo seguinte, estando este(a) automaticamente desligado da **INSTITUIÇÃO** (Lei 9.870/99, artigo 5º).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESLIGAMENTO DA FACULDADE** - No caso de o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** desistir do Curso, deverá comunicar o fato, por escrito, através de preenchimento de formulário próprio, à Secretaria Acadêmica, ficando o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) ao pagamento das parcelas até o mês em que a comunicação for efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA** - No caso de trancamento de matrícula, nos termos das “Normas Acadêmicas”, à disposição do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** na Secretaria Acadêmica, ficará isento(a) o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas que se vencerem após o deferimento do pedido de trancamento de matrícula.

**Parágrafo único.** Havendo desistência da matrícula até 10 (dez) dias antes do início do semestre letivo e tendo sido comunicado, por escrito, à Secretaria Acadêmica, serão devolvidos 20% da primeira parcela da semestralidade, em até 90 dias, a partir da data da solicitação, servindo o montante retido para cobrir custos operacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FREQUÊNCIA** - A infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades acadêmicas não desobrigam o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas contratadas, se o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** permanecer matriculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CESSÃO DE IMAGEM E DE DIREITOS AUTORAIS**

O **CONTRATANTE** e/ou o **BENEFICIÁRIO(A)** cede(m), gratuitamente, o direito de imagem do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais de divulgação das atividades escolares, em quaisquer meios de comunicação, ainda que para fins de publicidade, proibida a utilização da imagem quando ofensiva à moral e aos bons costumes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS** - O **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO (A)** expressamente autorizam a publicação, por qualquer meio, de textos, trabalhos acadêmicos e resultados de pesquisa acadêmica, da qual seja autor ou co-autor, produzidos no âmbito ou em razão dos serviços educacionais objeto deste contrato, renunciando, desde logo, a todo e qualquer direito autoral de natureza patrimonial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - O pagamento das parcelas da semestralidade deverá ser feito através de boleto bancário enviado previamente para o (a) **CONTRATANTE**.

§ 1º. O boleto bancário de que trata o *caput* será enviado ao(à) **CONTRATANTE**, via postal, para o endereço fornecido pelo(a) mesmo(a) e constante nos registros da **INSTITUIÇÃO**, devendo o(a) **CONTRATANTE** solicitar ao Departamento Financeiro segunda via do documento quando deixar de receber a 1ª via até o penúltimo dia antecedente ao vencimento.

§ 2º. A **INSTITUIÇÃO** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados por meio de depósito em conta corrente ou transferências bancárias, por não ser esta a forma prevista pela **INSTITUIÇÃO** para recebimento de pagamento de mensalidades escolares.

§ 3º. O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **INSTITUIÇÃO** eventual mudança de endereço, através de formulário próprio fornecido pela **INSTITUIÇÃO** na Secretaria Acadêmica.

§ 5º. O **CONTRATANTE** e o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** são solidariamente responsáveis pelos danos que virem a causar a prédios, instalações e equipamentos de propriedade ou que estejam na posse da **INSTITUIÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

I - pelo(a) **CONTRATANTE**, na hipótese descrita nas Cláusulas Nona e Décima;

II - pela **INSTITUIÇÃO**, por motivo disciplinar dado pelo aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ou outro previsto no Regimento da Faculdade, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ou seu responsável, com o regime ou filosofia da **INSTITUIÇÃO**;

III - pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;

IV - por acordo entre as partes;

V - em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI - pela **INSTITUIÇÃO**, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 e artigo 476 do Código Civil vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO** - As partes elegem o foro da cidade de Lavras-MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DECLARAÇÃO DE ACEITE** - O(a) **CONTRATANTE**, por si e pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ambos identificados(as) no Requerimento de Matrícula, ao qual este documento acha-se vinculado, **DECLARA QUE O LEU E QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DESTES INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, razão pela qual assina o referido requerimento, ao qual este instrumento está vinculado.